Processo de Licitação nº062/2012 Tomada de Preços nº 003/2012 Contrato nº144/2012.

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DRENAGEM PLUVIAL, REFORMA E REVITALIZAÇÃO

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI e a empresa CONCRETOS VIANINI LTDA para prestação de serviços de obras de engenharia para conforme Planilha de Atividades e Quantidades, conforme consta do Edital da Tomada de Preços nº 003/2012.

Por esse instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, situada na Rua Ministro Gabriel Passo, 199, Centro, inscrita no CNPJ: 17.749.896/0001-09, na presença das testemunhas citadas neste Contrato, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, CPF: 191.635.226-68 e de outro, a empresa CONCRETOS VIANINI LTDA, situada na Rua Engº José Luiz Amarante, 250, COHAB, São João del-Rei, MG, inscrita no CNPJ: 25.480.260/0001-32, denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO JOSÉ VIANINI, CPF: 236.465.786-53, firmam o presente Contrato, em consonância com os termos do edital da Tomada de Preços nº 003/2012 que fica fazendo parte integrante deste contrato, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Processo de Licitação a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo:
- 2.1 Drenagem pluvial da Rua Visconde do Araxá (Bela Vista), Rua Fiscal Antônio Damaso (Bela Vista), Rua Padre Machado (Bela Vista), Rua Vereador Henrique de Paula Vieira e Rua Antônio Floriano da Silva (Bonfim).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

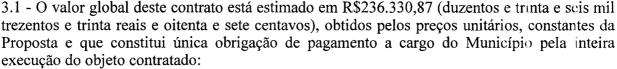
- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato obedecerá ao discriminado abaixo, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93:
- 2.2.1 Drenagem pluvial da Rua Visconde do Araxá (Bela Vista), Rua Fiscal Antônio Damaso (Bela Vista), Rua Padre Machado (Bela Vista), Rua Vereador Henrique de Paula Vieira e Rua Antônio Floriano da Silva (Bonfino) prazo de 3 (três) meses, conforme Cronograma tísico-financeiro.



Prefeitura Municipal de São João Del Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO



3.1.1 – Drenagem pluvial da Rua Visconde do Araxá (Bela Vista), Rua Fiscal Antônio Damaso (Bela Vista), Rua Padre Machado (Bela Vista), Rua Vereador Henrique de Paula Vieira e Rua Antônio Floriano da Silva (Bonfim).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado à Contratada com base em Medições devidamente aprovadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos por meio do Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura e pelo Responsável Técnico legal da empresa contratada.
- 4.2 A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura, obrigatoriamente, sob o modelo da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, relação de funcionários empregados na obra; CEI, se for o caso, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa e relatório fotográfico e ART.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços unitários contratuais não serão passíveis de reajustamento.
- 5.2. Admite-se nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em especial à combinação de sua alínea "d" inciso II com o § 1º tanto o reequilíbrio econômico-financeiro, quanto os acréscimos ou supressões aos limites legais, e o reajustamento que obedecerá ao critério do IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todo material necessário à execução dos serviços dentro das normas da ABNT e do CREA, de acordo com as instruções contidas neste edital e atendimento das questões suscitadas pela respectiva Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 6.2. Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado, sob sua gerência, com exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, bem como equipamentos de segurança, uniformes.
- 6.3. Todos os tributos que incidirem sobre o CONTRATO ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e, por sua conta exclusiva.
- 6.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da LICITAÇÃO;



- 6.5. Manter o responsável técnico (RT) qualificado com poderes de representação da CONTRATADA e, de em seu nome, tomar decisões necessárias durante a execução do CONTRATO.
- 6.6 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, ou no caso de desaprovação, refazê-los às suas expensas.
- 6.7 Responsabilizar-se pela contratação de todo pessoal e do equipamento necessários, inclusive responsabilizando-se pelas causas legais da contratação e, no caso dos equipamentos, pela disponibilização, manutenção e abastecimento, quando for o caso.
- 6.8 Responsabilizar-se pelos procedimentos de proteção ambiental, respondendo pelos danos causados ao meio-ambiente nos termos da legislação pertinente; bem como ao Patrimônio do Município ou a terceiros.
- 6.9 Informar ao Município toda e qualquer alteração que houver diariamente na execução da obra, através de Diário de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Correta fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO, fazendo cumprir as normas legais por meio de seu Responsável Técnico.
- 7.2. Fiscalizar a permanência das condições da CONTRATADA, quando da habilitação.
- 7.3. Efetuar os pagamentos, nos prazos e forma previstos neste CONTRATO, bem como advertir e aplicar a multa relativa ao descumprido de cláusulas contratuais nos termos determinados no Processo de Licitação nº062/2012.
- 7.4 Na aceitação da Nota Fiscal exigirá o Município os seguintes documentos: Boletim de Medição aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura, obrigatoriamente, sob Modelo da Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS, prova de regularidade para com o INSS, relação de funcionários empregados na obra; CEI, se for o caso, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, Diário de Obras devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos da empresa e do Município, e relatório fotográfico e ART.
- 7.5 Ocorrendo o caso de ausência de quaisquer destes documentos comunicar à empresa e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a irregularidade e a razão da devolução dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações complementares e pelas cláusulas deste edital bem como seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme rubrica para o Exercício 2012.

9.1.1 – Recursos do Município:

02.214.000 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Ficha 00551 – FR 124

15 – Urbanismo



451 - Infraestrutura Urbana

1502 – Vias Urbanas

1.037 - Planejamento e construção de Vias Públicas

4.4.90,51.00 - Obras e Instalações

9.1.2 - Recursos da União

9.1.2.1 - Drenagem pluvial da Rua Visconde do Araxá (Bela Vista), Rua Fiscal Antônio Damaso (Bela Vista), Rua Padre Machado (Bela Vista), Rua Vereador Henrique de Paula Vieira e Rua Antônio Floriano da Silva (Bonfim).

Contrato n°2598.0367946-80/2011 (Ministério das Cidades/Caixa), sendo R\$196.400,00 175004, Gestora Gestão 00001. Recurso 100. Programa Trabalho 1545103101D730001; 444042, Nota de Empenho 2011NE800819.

Contrapartida: 02.214.000.15.451.1502.1.037.4.4.90.51.00 - Ficha 551 FR 124.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São João del-Rei.

10.2 - E por estarem, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI e CONCRETOS VIANINI LTDA, ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para reproduzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

> São João del-Rei 5 de julho de 2012. Nivaldo José de Andrade Prefeito Municipal Concretos Vianini Ltda CNPJ: 25.480.260/0001-32 Paulo José Vianini CPF: 236.465.786-53

TESTEMUNHAS: 1